



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## PROJETO DE LEI Nº /2025

**“DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO, A MANUTENÇÃO E A REMOÇÃO DE FIAÇÃO E EQUIPAMENTOS INUTILIZADOS EM POSTES DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE QUATIS, ESTABELECE NORMAS E DEFINE SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO.”**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As empresas concessionárias, permissionárias e demais ocupantes da infraestrutura de postes localizados no Município de Quatis ficam obrigadas a zelar pela manutenção, organização e alinhamento da fiação e dos equipamentos que instalarem.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada a permanência de fiação e equipamentos inutilizados, em desuso, soltos ou que representem risco à segurança da população ou prejudiquem a ordenação da paisagem urbana.

**Art. 2º.** A remoção da fiação e dos equipamentos referidos no parágrafo único do art. 1º deverá ser realizada pela empresa responsável no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data de publicação desta Lei, ou em prazo inferior, em caso de risco iminente à segurança pública.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto nesta Lei constitui infração administrativa, sujeitando a empresa infratora às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo órgão competente do Poder Executivo:

**I - Advertência;**

**II - Multa**, cujo valor será estabelecido em regulamento, por cada poste em situação irregular.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A aplicação das sanções não isenta a empresa da obrigação de regularizar a situação que deu origem à infração.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a aplicação desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa:** Este Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer normas gerais de postura municipal para a ocupação do espaço aéreo, visando coibir a poluição visual e, principalmente, mitigar os riscos à segurança pública causados pelo acúmulo de fios e equipamentos abandonados nos postes.

Ao definir as obrigações das empresas e caracterizar o descumprimento como infração administrativa, esta Câmara Municipal exerce sua competência legislativa em matéria de interesse local, promovendo um ambiente urbano mais seguro e organizado para todos os cidadãos de Quatis.

Câmara Municipal de Quatis, 14 de outubro de 2025.

ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA  
Vereador



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Quatis**

## **Assinatura Eletrônica**

**Referente ao documento acima**

**NÚMERO/ANO**

**61/2025**



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA, em 14/10/2025 12:13:32, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desse documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 16146  
<https://app5.amazonsistemas.com.br/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=W6K0V8Q8W3J8I0B7B5&id3=T5I4Bk7j1Ww9t2uL0z2gk7j1>  
Informando o código verificador 16146

Assinatura eletrônica **W6K0V8Q8W3J8I0B7B5**